



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00605/2021

ALTERA A LEI Nº 10.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 9.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E 10.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º §

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as expressões "Secretaria Municipal de Cultura" e "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo" se equivalem." (NR)

"Art. 5º §

§

VII § 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00605/2021

IX ç 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

..." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I ç a Lei nº 12.780, de 24 de agosto de 2017; e

II ç o inciso XI do caput do artigo 5º da Lei nº 10.662, de 2010 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Prefeito

Justificativa:

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Prefeito



Mensagem nº 53/2021/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 41/2021, que “ALTERA A LEI Nº 10.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 9.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E 10.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, por ser de interesse público.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
IBljANBg***YKmzl/8**8WeF2*****DAQAB -
e-CPF
13/09/2021 18:16:24

Vistado de forma eletrônica por:

Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 10/09/2021 15:30:55



Ana Paula Procópio Junqueira - Secretária Municipal de Governo e Comunicação
Centro Administrativo Municipal
Data: 13/09/2021 17:39:05

20210130569PGM



PROJETO DE LEI Nº 041/2021.

ALTERA A LEI Nº 10.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 9.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E 10.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as expressões “Secretaria Municipal de Cultura” e “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo” se equivalem.” (NR)

“Art. 5º ...

...

VII – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

...

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

...” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I – a Lei nº 12.780, de 24 de agosto de 2017; e



II – o inciso XI do *caput* do artigo 5º da Lei nº 10.662, de 2010 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de setembro de 2021.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

THALITA COSTA JORGE
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz Secretária Municipal de Cultura e Turismo **IBljANBg****vw8EnVkJ**Q9U2m****DAQAB - e-CPF 10/09/2021 08:41:06	Thalita Costa Jorge Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação **IBljANBg****igw0PkI**gVz8p****DAQAB - e- CPF 10/09/2021 11:46:51	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO PREFEITO MUNICIPAL **IBljANBg****vYKmzI/8**8WeF2****DAQAB - e-CPF 10/09/2021 12:25:57
--	--	---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210129610DOM e o código verificar LUYM ou através do QR CODE acima.



PARECER CONJUNTO nº 13/2021/SMCT/ASJUR/SMAEI

Referência: Exposição de Motivos Conjunta nº 13/2021/SMCT/SMAEI.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 10.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 9.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E 10.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente ato normativo tem como finalidade promover alterações na Lei que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Uberlândia, de modo a adequar a nomenclatura das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Meio Ambiente e Serviços Urbanos,, tal como também visa à revogação da representação da *extinta* Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, órgão do qual foi retirada a Diretoria de Turismo, aglutinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a *expansão* da representatividade deste órgão.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Sobre o aspecto formal, pelo princípio do paralelismo das formas, o



presente ato normativo denota adequação, pois a alteração de édito somente pode ser promovida pela mesma espécie de ato. E, por outro lado, sobre o aspecto material, a alteração não fere direitos ou princípios constitucionais, observando o ordenamento jurídico brasileiro vigente.

Finalmente, acrescenta-se, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a proposta em questão não acarreta impacto orçamentário.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

NATHÁLIA AYUMI PRADO KAMINICI
Assessora Jurídica (SMCT)

MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO
Assessora Jurídica (SMAEI)

Assinado Digitalmente por:

NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI	MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO
ASSESSOR JURIDICO	ASSESSOR JURIDICO
IBljANBg**nMdQ9c77**7ltw****DAQAB - e- CPF	**IBljANBg****o+TD67ol**laMG5****DAQAB - e- CPF
08/09/2021 16:45:07	09/09/2021 11:01:48

Vistado de forma eletrônica por:

NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 08/09/2021 15:26:26



MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO - ASSESSOR JURIDICO
SM DE AGRONEGOCIO, ECONOMIA E INOVACAO
MAT.31094-8
Data: 08/09/2021 16:39:11

20210129580DOM



Exposição de Motivos Conjunta nº 13/2021/SMCT/SMAEI

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 10.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 9.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E 10.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de projeto de ato normativo que tem como finalidade alterar a Lei nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Uberlândia.

Pretende-se modificar, na moldura da *atual* composição orgânico-institucional, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, que passou a ser “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”, com o advento da Lei nº 13.456, de 30 de dezembro de 2020, e da “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos”, até 2019 denominada Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico (*vide* Lei nº 13.155, de 1º de agosto de 2019).

Além disso, pretende-se a revogação do inciso XI do *caput* do artigo 5º da Lei nº 10.662, de 2010 e suas alterações, uma vez que a mencionada Lei nº 13.456, de 2020, também promoveu a criação da Diretoria de Turismo na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura (*e Turismo*), não restando interesse da permanência da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, órgão remanescente, no Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC.



Ter-se-á, em decorrência, na forma do texto normativo proposto, a ampliação do número de representantes do órgão de cultura e *turismo* municipal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Decreto em questão.

Respeitosamente,

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

THALITA COSTA JORGE
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
IBljANBg**vw8EnVkQ**Q9U2m****DAQAB -
e-CPF
08/09/2021 17:04:48

Thalita Costa Jorge
Secretária Municipal de Agronegócio,
Economia e Inovação
IBljANBg**igw0Pklg**gVz8p****DAQAB - e-
CPF
09/09/2021 12:46:55

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210129587DOM e o código verificar VUQX ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 08/09/2021 15:41:06



MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO - ASSESSOR JURIDICO
SM DE AGRONEGOCIO, ECONOMIA E INOVACAO
MAT.31094-8
Data: 08/09/2021 16:42:33

20210129587DOM



DECLARAÇÃO

Mônica Debs Diniz, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, e Thalita Costa Jorge, Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, residentes e domiciliadas nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 10.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 9.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E 10.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’”, referente à Exposição de Motivos Conjunta nº 13/2021/SMCT/SMAEI, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei nº 13.43, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações – Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, e a Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual 2018-2021.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

THALITA COSTA JORGE

Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
IBljANBg**vw8EnVkJ**Q9U2m****DAQAB -
e-CPF

Thalita Costa Jorge
Secretária Municipal de Agronegócio,
Economia e Inovação
IBljANBg**igw0Pklg**gVz8p****DAQAB - e-
CPF



20210129584DOM

Pág.: 2 de 2

08/09/2021 17:05:18

09/09/2021 12:46:27

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210129584DOM e o código verificar BBQU ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 08/09/2021 15:47:27



MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO - ASSESSOR JURIDICO
SM DE AGRONEGOCIO, ECONOMIA E INOVACAO
MAT.31094-8
Data: 08/09/2021 16:42:05

20210129584DOM

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 09/09/2021 14:17:30**

**MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO - ASSESSOR JURIDICO
SM DE AGRONEGOCIO, ECONOMIA E INOVACAO
MAT.31094-8
Data: 09/09/2021 14:39:26**

**RENATA APARECIDA PIMENTA - PROCURADOR MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.20818-3
Data: 09/09/2021 15:56:09**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 09/09/2021 18:34:08**

**Jhonatan Cândido Félix - Secretário Municipal de Governo e Comunicação, interino
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 10/09/2021 08:40:02**



20210129610DOM